

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**
Parecer Único ERMATA/IEF Nº 04/2018**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

Tipo de Processo / Número do Instrumento	Licenciamento Ambiental.	Nº do PA COPAM 2198/2017/001/2017 Auto de Fiscalização NRRV nº 040/2018		
Fase do Licenciamento	LP+LI			
Empreendedor	CITO ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A			
CNPJ / CPF	24.788.110/0001-28			
Empreendimento	CGH ALTO GLÓRIA			
Classe	3			
Ofício NRRV Nº 340/2017. Informação Complementar IC 08	Apresentar comprovante de formalização junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF processo de compensação ambiental referente à lei 11.428/06 (Mata Atlântica) e nos termos Portaria IEF nº 30/2015 e Instrução e Serviço nº 02/2017, visando supressão de fragmento de mata atlântica, em estágio médio de regeneração.			
Localização	Fazenda Córrego das Perobas ou Grota dos Souza, Zona Rural do Município de Fervedouro			
Bacia	Paraíba do Sul			
Sub-bacia	Rio Glória – Rios Pomba e Muriaé - UPGRH - PS2.			
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	1,5	Rio Glória	Fervedouro	Floresta Estacional Semidecidual
Coordenadas:		Lat 20°45'49"S	Long 42°20'36"O	
Área proposta	Área (ha)	Microbacia	Município	Formas de compensação propostas
	3,0000	Rio Glória	Fervedouro	Doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público
Coordenadas:		Lat 20°43'15"S	Long 42°28'20"O	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECT	Paulo Cesar Marques Cordeiro – Biólogo – CRBio/04: 70025-D			



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da Central Geradora Hidrelétrica Alto Glória – CGH Alto Glória, localizado no município de Fervedouro, Bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia Rio Muriaé - UPGRH - PS2 (Rios Pomba e Muriaé), micro-bacia do Rio Glória.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada a solicitação do Ofício NRRAV Nº 340/2017. Informação Complementar IC 08, processo COPAM 2198/2017/001/2017, que faz referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, prevista na Lei Federal n.º 11.428/2006.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal, em cumprimento a Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da área intervinda

O fato gerador da proposta de compensação florestal em análise nesse parecer é a autorização para supressão de 1,5000 hectares de Floresta Estacional Semidecidual, bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com rendimento lenhoso de 118,83m³ de lenha nativa. A análise, aqui conferida, se refere a caracterização florestal descrita no Memo NARV n.º 045/2018 de Lavra do Analista Ambiental Jairo Antônio de Oliveira, MASP: 1.200.309-1, Núcleo de Apoio Regional de Viçosa (NARV), que por sua vez utilizou os estudos apresentados pelo empreendedor.

A área objeto da supressão (Figura 1) localiza-se dentro da propriedade da CGH Alto do Glória na zona rural do município de Fervedouro (MG), as margens do Rio do Glória, que é afluente do Rio Muriaé, localizado na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

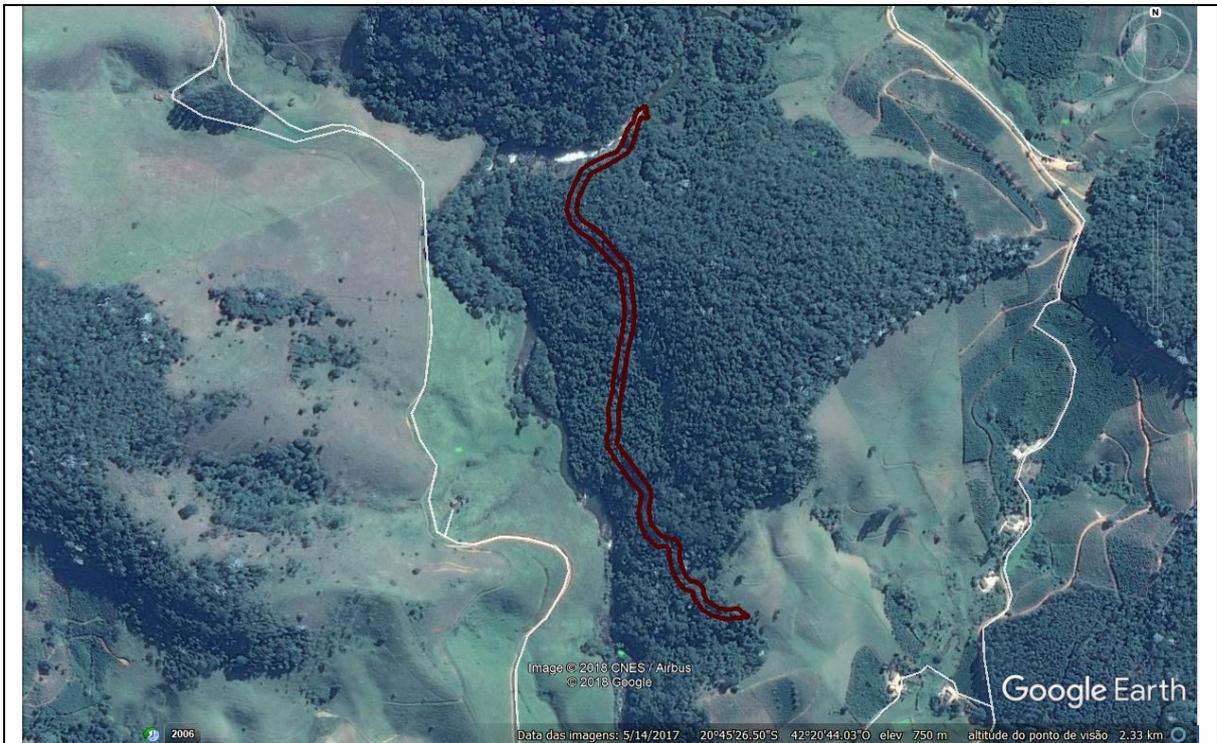


Figura 1. Poligonal da área de supressão para instalação do empreendimento CGH Alto Glória. Imagem de 14/05/2017, plataforma Google Earth.

A vegetação a ser suprimida está contida em um fragmento florestal que faz divisa com áreas de pastagem de gado e área de monocultura, com café e milho. O levantamento da vegetação, nas áreas que deverão ser atingidas pelas obras da CGH Alto Glória, indica o grau da alteração florestal, apresentando-se, portanto, por um mosaico de formação heterogênea e desuniforme quanto à distribuição qualitativa da vegetação encontrada, resultado de regenerações de espécies nativas oriundas do banco de sementes estocado no solo, rebrotas de indivíduos lenhosos cortados e espécies exóticas introduzidas intencionalmente ou de forma ruderal. Características apresentadas também pela área de influência (AI) do empreendimento, de acordo com os estudos. Mas, apesar de grandes alterações ainda há no município de Fervedouro pequeno remanescente com algumas características originais da floresta primitiva.

Foi realizado o censo florestal em toda área de supressão. Todos os indivíduos compreendidos nas áreas de supressão, onde serão implantadas a tomada d'água (577,33 m²) e a casa de força (1293,22 m²), foram mensurados. Foram mensurados também, todos os indivíduos compreendidos ao longo da área de implantação do conduto (4 m para cada lado, a partir do eixo), compreendendo uma área total de 14761,03 m² de intervenção em área de vegetação nativa. Vale salientar que o censo, ou inventário a 100%, é a enumeração completa da comunidade, onde mostra com exatidão todas as suas características (SOUZA, 2007), eliminando a necessidade de análises de suficiência e erro amostral.

Para caracterização da vegetação da área de influência direta (AID), onde a área de intervenção equivale à cerca de 2,3573 hectares, foi realizado o inventário da comunidade arbórea na área de intervenção, mediante censo. Identificou-se a existência de 932 indivíduos



arbóreos no total, com médias de 12,58cm de diâmetro, 8,39m de altura, 118,83m³ de volume e 17,18m² de área basal, distribuídos em 96 espécies e 34 famílias botânicas. Foram registradas duas espécies ameaçadas de extinção: *Euterpe edulis* (17 indivíduos) e *Dalbergia nigra* (21 indivíduos) que, como as demais, se encontram inseridas no fragmento localizado dentro do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional, indicando que o referido fragmento florestal se caracteriza como **secundário** e se encontra em **estágio médio** de regeneração.

Em suma, o referido fragmento florestal pode ser definido em dois estratos: o dossel, que apresenta falhas em algumas regiões, e o sub-bosque. Tal padrão difere de florestas conservadas, onde é possível definir pelo menos três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque. Além disso, a comunidade arbórea apresentou um diâmetro à altura do peito (DAP) médio de 12,58 cm, predominância de indivíduos com alturas entre 6 e 8 metros. Há presença de serapilheira na maior parte do fragmento.

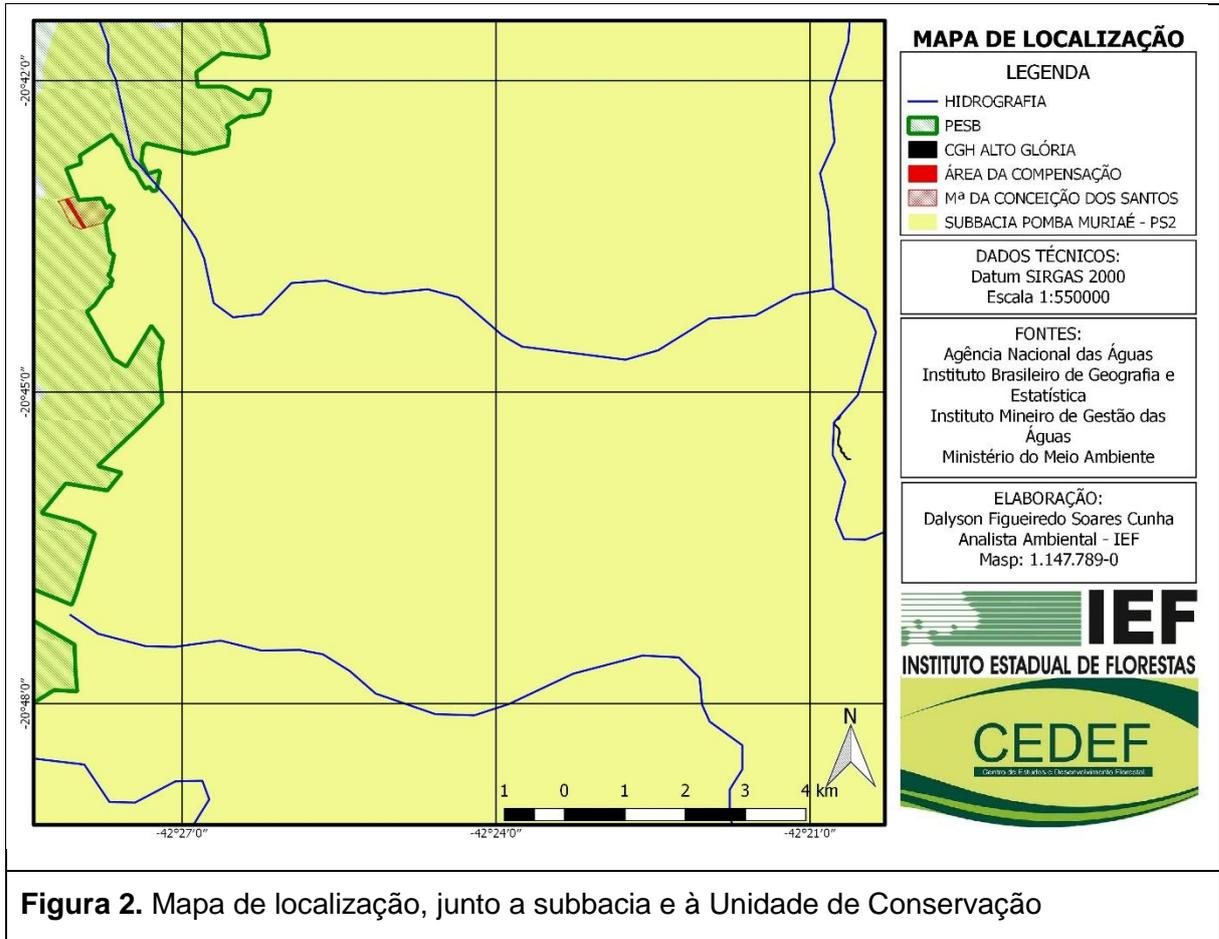
A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como em relação a viabilidade técnica da proposta.

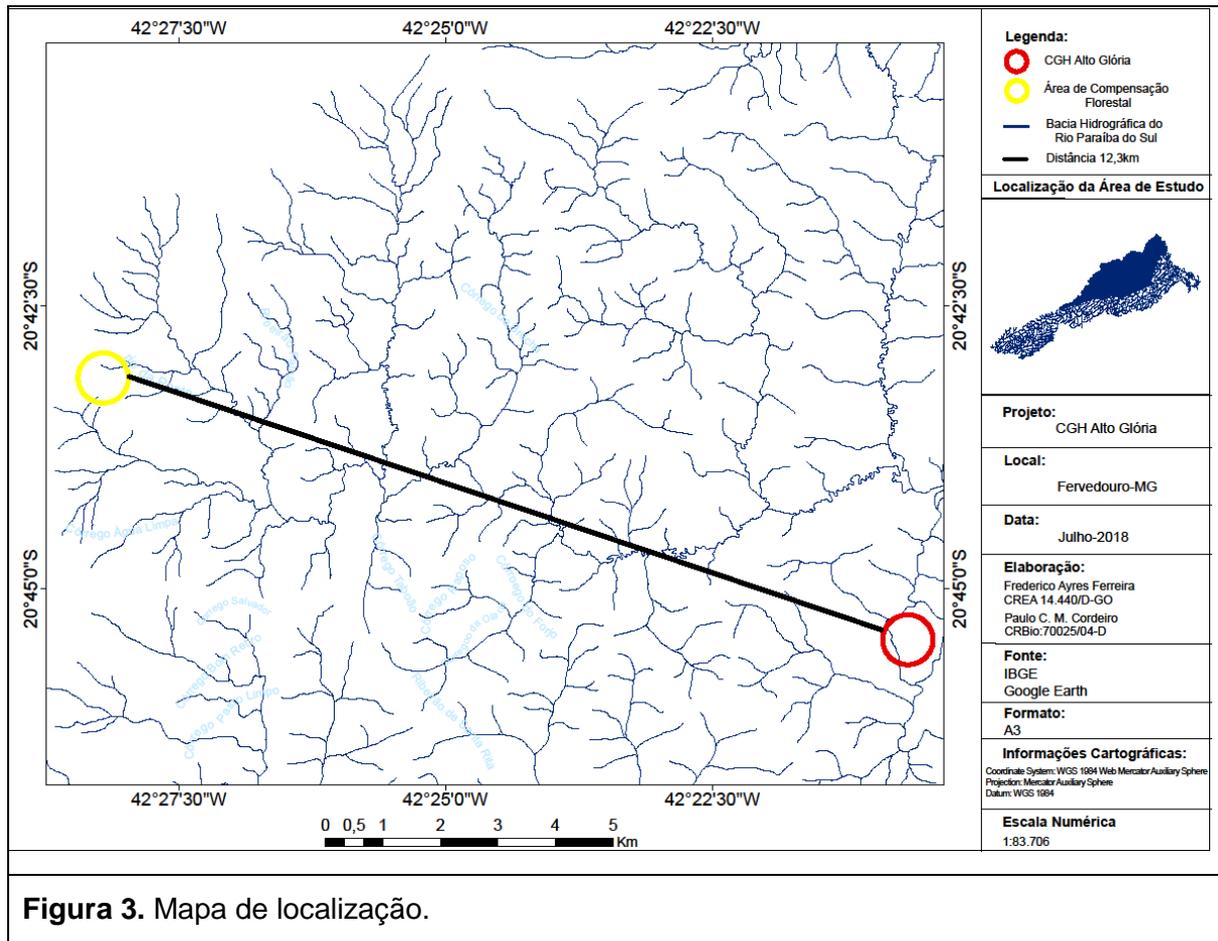
2.3 Caracterização da área proposta

De acordo com o PECF a proposta de compensação florestal por supressão florestal na modalidade doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, compreende uma área de 03,00,00ha, situado na zona rural de Fervedouro (MG), pertencente a Maria da Conceição dos Santos, CPF: 571.909.336-20, Matrícula nº 2.698, folhas nº 2.736 e 2.736-A, Livro nº 2, Registro de Imóvel da Comarca de Carangola, denominada Fazenda Córrego das Perobas ou Grota dos Souza, estando a mesma inserida dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Brigadeiro bem como a área encontra-se pendente de regularização fundiária. A área está inserida na microbacia de um Rio sem denominação, afluente do Rio Glória, que desagua no Rio Muriaé, sub-bacia dos Rios Pomba e Muriaé (PS2), bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, portanto **localizado em imóvel diferente da área objeto da intervenção.**

Conforme planta planimétrica cadastral (Figura 9), anexa ao processo, de responsabilidade técnica do Técnico em Agropecuária Sr. Rogério Alves de Oliveira CREA – MG 39671/TD, ART nº 14201300000001147070, o Imóvel denominado Fazenda Córrego das Perobas ou Grota dos Souza de Propriedade da Sr. Maria da Conceição dos Santos, possui área total de 34,0736 hectares, sendo 06,8147 hectares de “Reserva Legal com mata” e 27,2588 hectares de “mata remanescente”, deste, 3,0000 hectares estão sendo destinados para fins e compensação na modalidade Doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público.

Conforme pode ser verificado nos mapas de localização (Figuras 2, 3 e 4) abaixo, ambos os imóveis estão localizados na sub bacia do Muriaé - UPGRH - PS2 (Rios Pomba e Muriaé), pertencente a bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em distância aproximada de 12,3km em linha reta, bem como abrangendo a fitofisionomia de Mata Atlântica, Florestal Estacional Semidecidual.





A modalidade de compensação florestal proposta é a doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público. Ressalta-se que a área está em processo de aquisição pelo empreendedor, conforme instrumento particular de compra e venda de imóvel rural anexo ao processo, e está localizada dentro da mesma sub-bacia, no interior do Parque Estadual Serra do Brigadeiro em uma proporção de 2:1 em relação a área que será intervinda para implantação da CGH Alto Glória.

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados correspondem a área de compensação, tendo como referências os mapas, memorial descritivo e polígono que foram encaminhados pelo empreendedor.

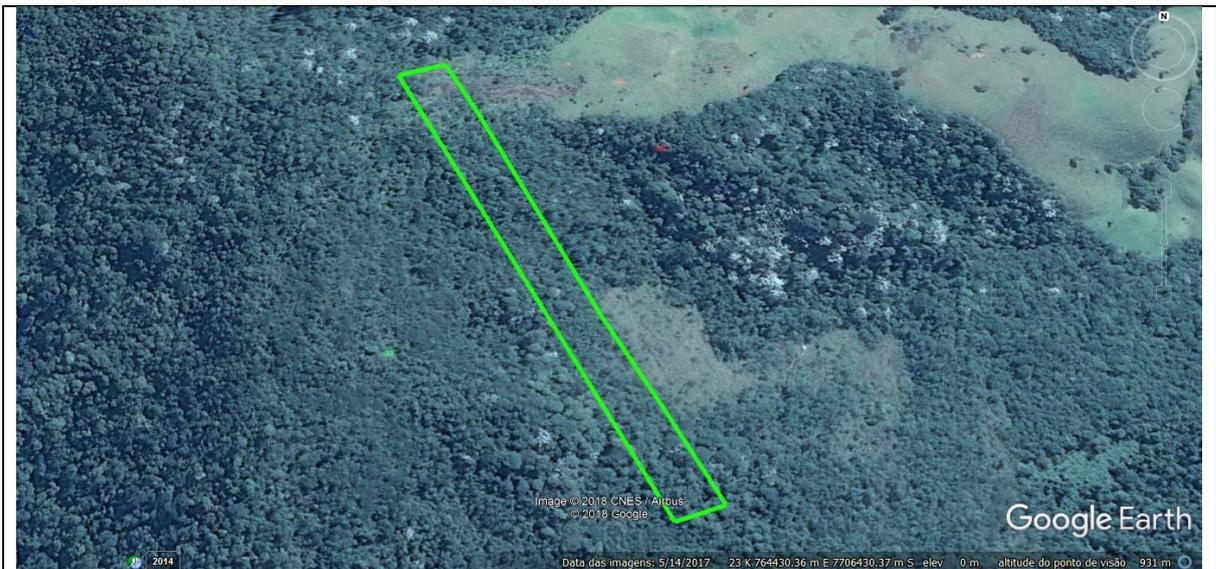


Figura 4. Polígono da área proposta de compensação florestal da CGH Alto Glória. Imagem de 14/05/2017, plataforma Google Earth.

Conforme laudo de vistoria, descreve-se que a área proposta:

“...As áreas propostas de compensação, conforme coordenadas conferidas em campo, estão dentro da propriedade da Fazenda Córrego das Perobas ou Grota dos Souza, Zona Rural do Município de Fervedouro, Matrícula nº 2.698, folhas nº 2.736 e 2.736-A, Livro nº 2, Registro de Imóvel da Comarca de Carangola, pertencente a Maria da Conceição dos Santos, CPF: 571.909.336-20.

A área proposta está inserida dentro da Unidade de Conservação denominada Parque Estadual Serra do Brigadeiro como pendente de regularização fundiária. A área está inserida na microbacia de um Rio sem denominação, afluente do Rio Glória, que desagua no Rio Muriaé, sub-bacia dos Rios Pomba e Muriaé (PS2), bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, portanto localizado em imóvel diferente da área objeto da intervenção, tendo em vista que a CGH Alto do Glória, está localizada na zona rural do município de Fervedouro (MG), as margens do Rio do Glória, que é afluente do Rio Muriaé, localizado na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, porém ambas as áreas, tanto intervenção como compensação estão na mesma sub-bacia dos Rios Pomba e Muriaé (PS2), Bacia do Rio Paraíba do Sul, em distância aproximada de 12,3km em linha reta.

Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Fervedouro possui cerca de 15,75% Flora Nativa e em consulta ao site aquitemmata.org.br da SOS Mata Atlântica, o município tem cerca 11,75% de mata atlântica, dentre os fragmentos florestais nativos com mais de 3 hectares, portanto o município onde está inserido a área proposta de compensação para fins de instituição de compensação pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público apresenta baixa representatividade de fragmentos florestais de Mata Atlântica.

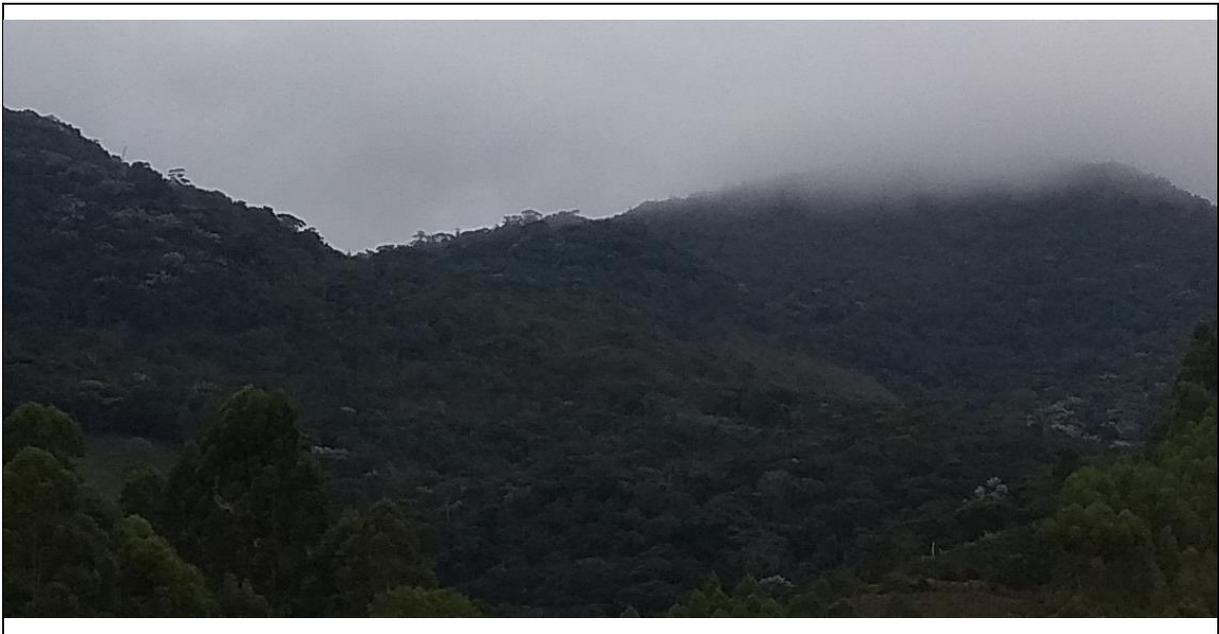
A área da compensação não contém em seu interior, área de preservação permanente (APP) e não está sobreposta a Reserva Legal, sendo caracterizada por um fragmento florestal contíguo à área de Reserva Legal e Remanescentes Florestais de Vegetação Nativa da propriedade, do Parque Estadual Serra do Brigadeiro e de confrontantes, com característica de mata semidecídua secundária, em ESTÁGIO SUCESSIONAL AVANÇADO, com poucos



trechos em estágio médio. A maior porção deste fragmento tem dossel, subdossel e subbosque, com predominância de espécies arbóreas formando um dossel superior a 12 (doze) metros de altura, com baixa entrada de luz, presença abundante de serapilheira, rica e abundante de epífitas e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude com DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros. Entre as espécies arbóreas que se destacam na estrutura florestal, que foram possíveis de reconhecer na vistoria, foram: Jacaré, Sangra d'água, Fedengoso, Quaresmeira, Peroba, Murici, Embaúba, Palmito Doce, Ingá, Canela, Paineira, Imbiruçu, Camboatá, Pau Fumo, Jambeiro, Pimenta de Macaco, Quina, Pau Colher, Candeia e Sapucainha.

Quanto a equivalência ecológica com a área suprimida, pode-se afirmar que a área de compensação está promovendo um ganho ambiental, tendo em vista que é ofertado uma área inserida em uma remanescente contíguo de floresta em estágio sucessional avançado com poucos trechos em estágio médio, dentro de Unidade de Conservação, limítrofe a uma proposta de Reserva Legal, estando localizada à montante da área de intervenção, preservando área de recarga hídrica, portanto contribuindo diretamente para uma maior oferta de água para os usuários, dentre eles a própria requerente.

Constatado por fim da vistoria que área de compensação possui vegetação florestal com características de estágio avançado, tem características ecológicas superiores em função ser estágio avançado e por estar localizada dentro de Unidade de Conservação, proporcionalidade atendida quanto ao mínimo do dobro da área suprimida, a inserção na mesma bacia do Rio Paraíba do Sul, na mesma sub bacia do Rio Muriaé - UPGRH - PS2 (Rios Pomba e Muriaé), mesma microbacia Rio Glória, mesmo município de Fervedouro e mesmo Estado Minas Gerais, portanto, atende os requisitos da lei da Mata Atlântica para compensação florestal na modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público..."



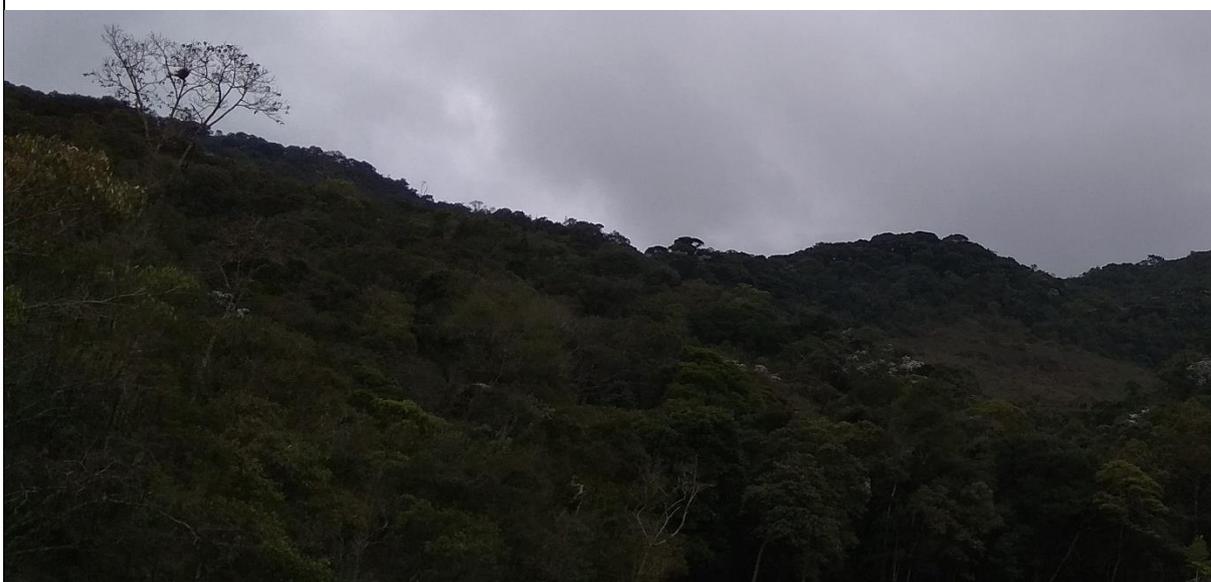
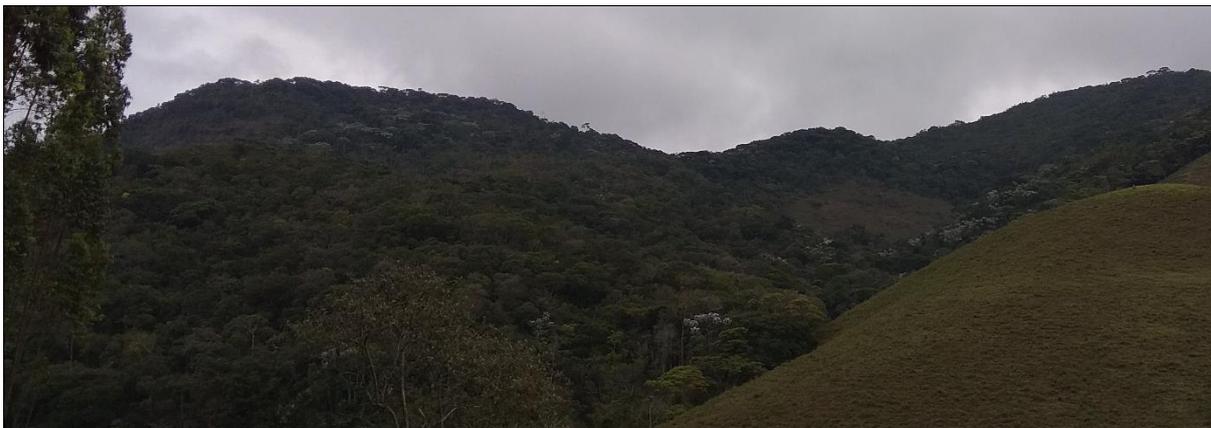


Figura 5. Vista geral do fragmento onde está inserido área proposta para compensação

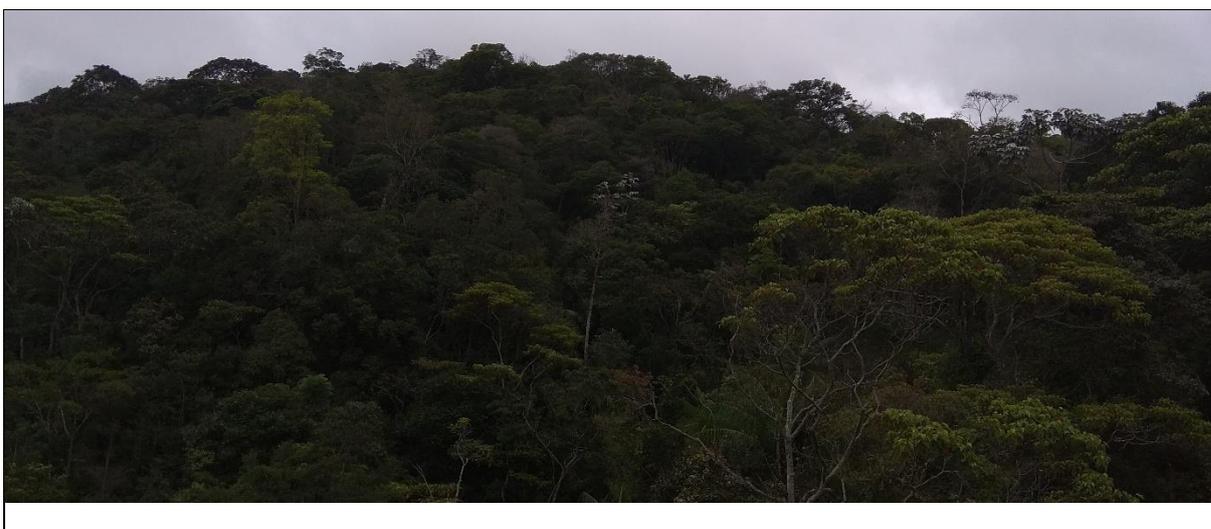




Figura 6. Vista do fragmento onde está inserido área proposta para compensação





Figura 7. Vista interna do fragmento onde está inserido a área proposta para compensação

A planta a seguir, indica a área proposta de doação e sua disposição com o limite do Parque e limites da propriedade Fazenda Córrego das Perobas ou Grota dos Souza.

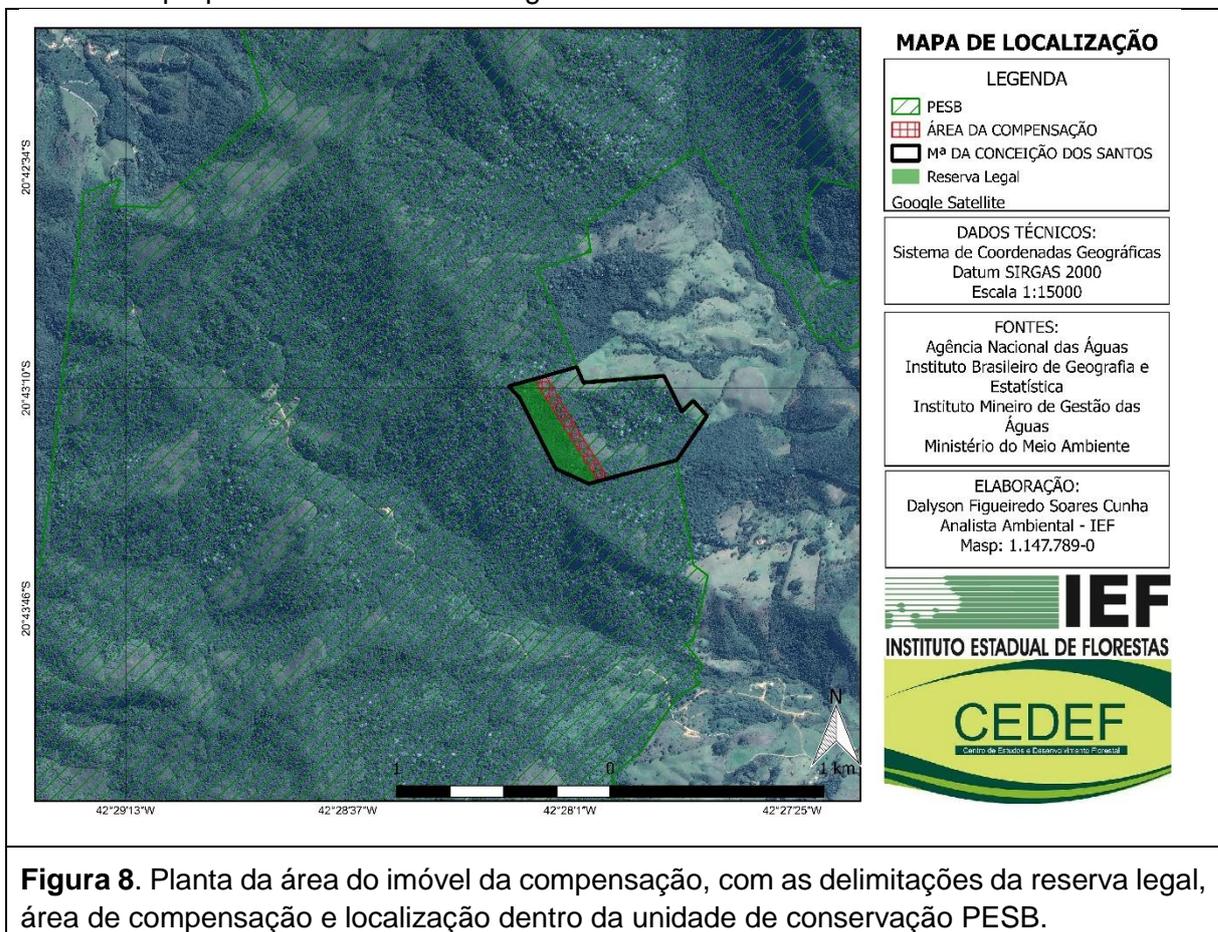


Figura 8. Planta da área do imóvel da compensação, com as delimitações da reserva legal, área de compensação e localização dentro da unidade de conservação PESB.

A área destinada para compensação florestal da CGH Alto Glória de acordo com a Lei nº 11,428, de 22 de dezembro de 2006 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, se caracteriza como secundária e se encontra em estágio avançado de regeneração.

Ressalta se que a área proposta para compensação florestal está localizada próxima à área que sofrerá supressão de vegetação, portando a mesma mantém as mesmas características.

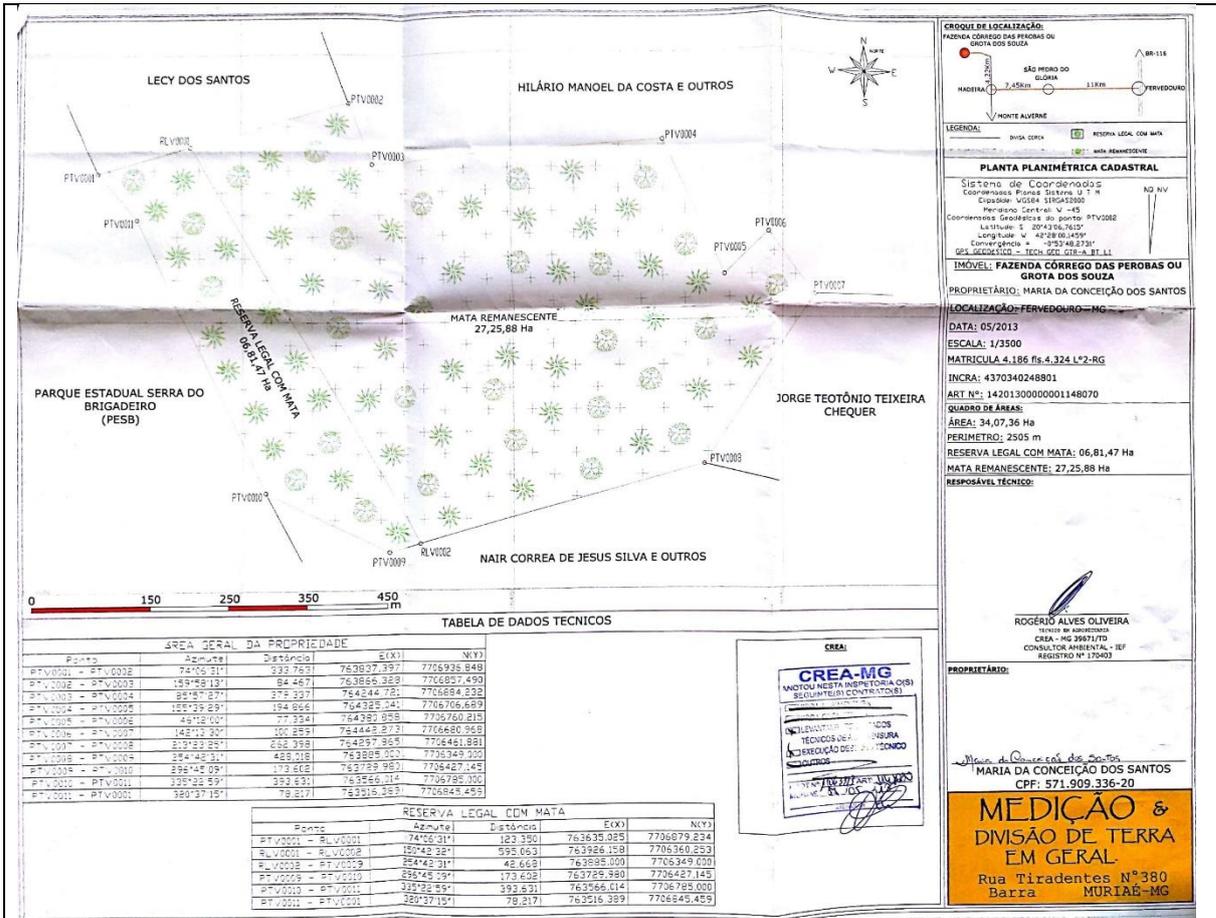


Figura 9. Planta da área do imóvel da área de compensação, com as delimitações do imóvel e o uso do solo.

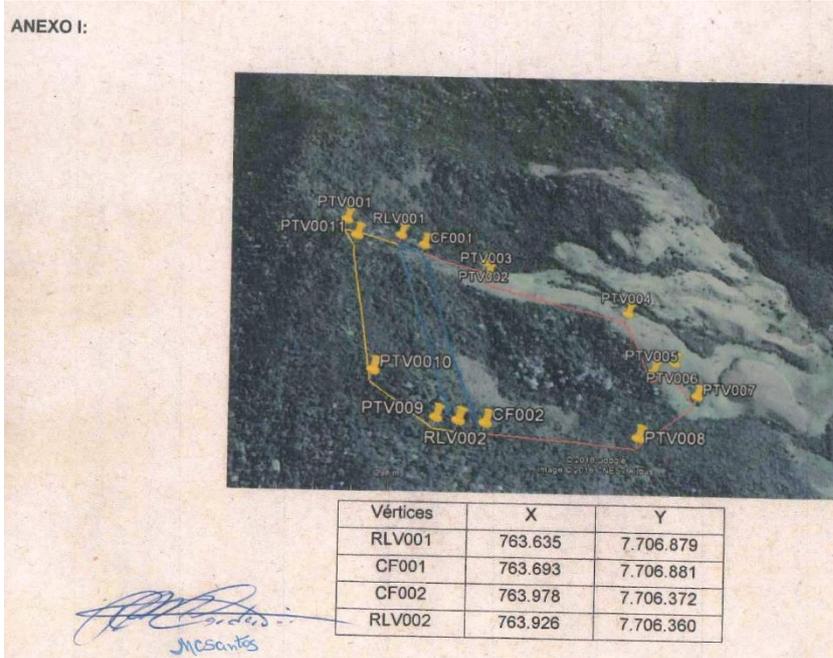


Figura 10. Perímetro do imóvel e da área de compensação.



A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta **atende** aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio Paraíba do Sul
- ✓ Na mesma sub bacia do Rio Muriaé - UPGRH - PS2 (Rios Pomba e Muriaé)



- ✓ Na mesma microbacia Rio Glória
- ✓ No mesmo município de Fervedouro
- ✓ No mesmo Estado – Minas Gerais

No que tange à exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica especifica *equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”. Grifo nosso.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área solicitada para supressão é de **1,5000 ha** de floresta de estágio médio e a área proposta possui **3,0000 ha**, portanto, o dobro da área que foi suprimida.

2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetada e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF e vistoria “in loco”, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Proporção	Área proposta		
Município: Fervedouro				Município: Fervedouro		
Bacia: Paraíba do Sul				Bacia: Paraíba do Sul		
Sub bacia: Muriaé - UPGRH - PS2 (Pomba e Muriaé).				Sub bacia: Muriaé - UPGRH - PS2 (Pomba e Muriaé).		
Microbacia: Rio Glória			Microbacia: Rio Glória			
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional e /ou característica especial	2:1	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional e/ou característica especial
1,5000	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	2:1	3,0000	Floresta Estacional Semidecidual	Avançado

Em vistoria constatou-se que a área destinada a doação faz correspondência com a sua descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias, porem diverge em relação ao seu estágio sucessional, uma vez que o PECF descreve que trata-se de vegetação secundária em estágio médio, porém na vistoria “in loco” a área de compensação apresenta estágio avançado (Figuras 5, 6 e 7). Quanto a equivalência ecológica com a área suprimida, pode-se afirmar a área de compensação está promovendo um ganho ambiental,



tendo em vista que é ofertado uma área inserida em uma remanescente contíguo de floresta, dentro de Unidade de Conservação, limítrofe a uma proposta de Reserva Legal, estando localizada à montante da área de intervenção, preservando área de recarga hídrica, portanto contribuindo diretamente para uma maior oferta de água para os usuários, dentre eles a própria requerente.

Com base no PECF e na vistoria realizada, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

Em decorrência da mesma fitofisionomia das áreas afetadas e de compensação, Floresta Estacional Semidecidual, na mesma sub bacia e pela pouca distância das áreas é esperado diferenças sutis quanto aos fatores abióticos, sendo possível considerar efeitos equivalentes sobre a biota. As diferenças existentes, em termos de elementos abióticos, devem ser toleradas pois não sendo possível compensar em áreas de preservação permanentes, não há como encontrar em outros sítios algumas características do ambiente ripário, como solo e umidade.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade

A descrição da vegetação e sua biodiversidade na área de compensação é superior a área de intervenção, tendo em vista que a composição da vegetação na área de intervenção é caracterizada predominantemente por espécies pioneiras, algumas espécies secundárias e poucos espécies clímax, já a área de compensação há grande diversidade, predominância de espécies clímax e secundárias, bem com a existência de espécies ameaçadas de extinção.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras

Não há ocorrência de espécies invasoras

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

A área proposta de compensação não apresenta sinais degradação ambiental.

2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

- ✓ Doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público



“Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.”

No caso previsto no inciso II, art. 26 do Decreto nº 6.660/2008 (doação de área pendente de regularização fundiária em unidade de conservação de domínio público), após aprovação da proposta pela CPB, o empreendedor deverá adquirir a(s) área(s) propostas para a compensação e proceder à doação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente.

Para o cumprimento da forma de compensação apresentada acima, na qual o empreendedor necessite adquirir o terreno, é necessário que, até a aprovação da CPB, seja celebrado entre o empreendedor e o proprietário/posseiro da área instrumento formal, de modo a atestar a viabilidade da aquisição. Verifica-se que no presente caso, assim o foi feito, conforme cláusula que condiciona a aquisição da área à aprovação da proposta pela referida Câmara apresentada no contrato juntado aos autos fls.

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de doação deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, as **figuras 8, 9 e 10** mostram a propriedade proposta com suas áreas de reserva legal, bem como a área de doação a ser averbada (conforme memorial descritivo em meio digital encaminhado pelo empreendedor).

Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não se sobrepõe às áreas de reserva legal ou de APP. Constatou-se que os trechos propostos são contíguo à área de Reserva Legal e Remanescentes Florestais de Vegetação Nativa da propriedade, do Parque Estadual Serra do Brigadeiro e de confrontantes, promovendo a ampliação de corredores ecológicos em áreas protegidas.

Assim, uma vez que a área atendeu ao requisito de cumprir a compensação na mesma bacia hidrográfica, conforme **figuras 1 e 2**, para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda	Área proposta
-----------------	---------------



Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Floresta Estacional Semidecidual / Médio	1,500	Floresta Estacional Semidecidual/ Avançado	3,000	Mesma Sub-bacia	Fazenda Córrego das Perobas ou Grota dos Souza – Parque Estadual Serra do Brigadeiro	Doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público	S

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela **está adequada à legislação vigente**.

2.8. Cronograma de Ação

O Cronograma a seguir, em caso de deferimento pela CPB, deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor junto ao IEF:

Seq	Atividade	Prazo
1	Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.	60 (sessenta) dias a contar da aprovação da CPB.
2	O extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, do TCCF.	60 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF.
3	Registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente.	1 (um) ano contado da assinatura do TCCF.
4	Implantação de marcos e sinalização	120 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF.

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento hidrelétrico em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta **atende** aos requisitos impostos pela legislação ambiental



em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar a (os) requisito (s) imposto pela norma, senão vejamos:

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra a figura 3 do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas dentro da bacia hidrográfica do empreendimento. Portanto, critério espacial **atendido**.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, para a compensação florestal ser o dobro de cada trecho de supressão. Em números concretos, os estudos demonstram que será autorizada a supressão de bioma mata atlântica em um total de **1,5000 ha**, sendo ofertado à título de compensação uma área de **3,0000 ha**. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas e as aferições realizadas in loco, que a compensação tem trecho florestal com estado de conservação equivalente ao trecho suprimido e as áreas de recomposição tem características ecológicas equivalentes que permitem que a restauração se aproxime, em fisionomia, diversidade e conectividade, da floresta suprimida.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja deferida.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a não existência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 90 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.



Este é o parecer.

Smj.

Ubá , 08 de outubro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Dalyson Figueiredo Soares Cunha	Analista Ambiental/Eng. Agrônomo	1147789-0	
Thaís de Andrade Batista Pereira	Analista Ambiental/Direito	1220288-3	

DE ACORDO:

Alberto Felix Iasbick
Chefe do Escritório Regional